



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

LEI Nº 678/85.

FIXA ÍNDICE DE AUMENTO DO IMPÔSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, IPTU, DA TAXA DE SERVIÇOS
URBANOS, E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

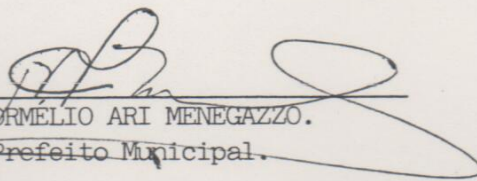
TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 130% (cento e trinta por cento) o índice de majoração do Impôsto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos, para o exercício de 1985.

Art. 2º - O índice de majoração a que se refere o art. 1º da presente Lei, será aplicado sobre o valor total desses tributos verificado no exercício de 1984, a todos os proprietários de imóveis urbanos localizados no Município.

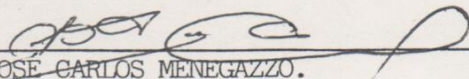
Art. 3º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
20 de Maio de 1985.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.

Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.

Secretário de Administração.